



SR/PF/PR
Fl: 1000
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

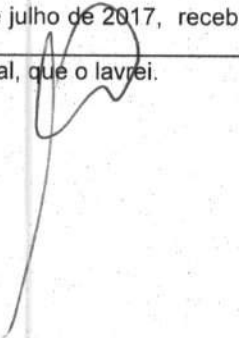
DESPACHO

1. Junte-se resposta da EDITORA GRAFICA ATITUDE, carregue-se a mídia encaminhada em evento separado;
2. Promova-se o lançamento no eProc de todas as peças dos autos principais ainda não inseridas, anotando-se os eventos na contracapa conforme Instrução de Serviço nº. 02/2010–SR/DPF/PR, de 13 de dezembro de 2010, sendo que laudos periciais de mídias apreendidas e de quebra de sigilo fiscal ou telefônico, bem como relatórios de polícia judiciária e RIFs, devem ser carregados com **sigilo 2**;
3. Conclusos após.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2017.


IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 07 dia(s) do mês de julho de 2017, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu,  Cintia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

1001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA
FEDERAL IVAN ZIOLKOWSKI, DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE CURITIBA (PR)**

Processo n.º 5026503-48.2015.404.7000 (IPL 1.363/2015-4)


EDITORA GRÁFICA ATITUDE

LTDA., nos autos do *inquérito policial* em epígrafe, vem, por sua procuradora, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, em atendimento ao requerimento realizado por esta D. Delegacia via contato telefônico, apresentar cópia digitalizada em mídia da documentação acostada à petição protocolada pela peticionária no último dia 20.6.17.¹

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2017



Natasha do Lago

OAB/SP – 328.992

¹ Apresentam-se 5 (cinco) CDs, contendo a referida documentação em formato "pdf".

1004

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao **item 01** do despacho de **fls. 1000** verifiquei que o material encaminhado pela Editora Gráfica Atitude apresenta mais de 2 GB o que inviabiliza a inserção. Por ordem verbal da Autoridade Policial, encaminho o Ofício 4280/2017 a 13ª VF com as seis mídias recepcionadas, uma vez que já há registro desse material em fls. 948/994 dos autos e no Apenso VI (volumes 01 a 04). O referido é verdade e dou fé. Curitiba/PR, aos 10 dia(s) do mês de julho de 2017. Eu, Cintia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia Federal, que a lavrei.



DPF NAN

DELECOR

1003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Rua Prof. Sandália Monzon nº 210, Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP 82.640-040 - fone: (41) 3251-7500

Ofício nº 4280/2017 - IPL 1363/2015-4 SR/PF/PR

Curitiba/PR, 10 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Sergio Fernando Moro
MM. Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba
Avenida Anita Garibaldi, 888 - 2º andar - Ahu - Curitiba/PR
CEP 80.540-180

Assunto: Envio de 06 CD-R

Referência: **Inquérito Policial nº 1363/2015-4-SR/PF/PR.**

Senhor,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial nº 1363/2015-4-SR/PF/PR, envio a Vossa Excelência as mídias encaminhadas pela Editora Gráfica Atitude Ltda, em resposta ao ofício 2987/207 (fls. 744 dos autos - Evento 61). Essas mídias estão denominadas "DOC 01 a DOC 12" e seu conteúdo excede a 2 GB.

Os documentos denominados de "DOC 1" e "DOC 7 a DOC 12" foram juntados nos autos em fls. 948/994 (EVENTO 61 e 62). Já com relação os demais, foram inseridos no Apenso VI dos autos nos volumes 01 a 04 (o volume I apresenta o conteúdo "DOC 2"; o Volume II apresenta o conteúdo "DOC 3 a DOC 4"; o volume III apresenta o conteúdo "DOC 5" e o volume IV apresenta o conteúdo "DOC 6").

Respeitosamente,

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe - Matrícula nº 17.190

Alexandre Valente
Técnico Judiciário
Matrícula 11.907

1064

CONCLUSÃO

Ao(s) 11 dia(s) do mês de julho de 2017, faço estes autos CONCLUSOS a(o)
DPF IVAN ZIOLKOWSKI, matrícula 17.190, do que, para constar, eu,
Cintia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia
Federal, matrícula 18.343, 2ª Classe, lavro este termo.



SR/PF/PR
Fl: 1005
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO

1. Conclui-se do conjunto probatório carreado aos autos que:

I Não houve a publicação de matérias de *"conteúdo noticioso e opinativo sobre temas relacionados com o desenvolvimento e proteção da indústria nacional no Brasil, no tocante à área de extração de petróleo e na conversão em seus derivados"*.

I As matérias apresentadas pela EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA (CNPJ Nº 08.787.393/0001-37) como contraprestação contratual não guardam nenhuma relação com o objeto contratado, sequer pode se inferir tratar-se de incentivo à indústria nacional ou de exploração do petróleo.

I Foram apresentadas somente 3 matérias impressas quando os objetos contratuais exigiam 24 matérias IMPRESSAS na REVISTA DO BRASIL.

I Debruçando-se sobre as matérias impressas ou digitais da EDITORA GRÁFICA ATITUDE LTDA (CNPJ Nº 08.787.393/0001-37) facilmente verifica-se que a diretriz editorial da publicação sempre teve o mesmo viés sindical, seja durante a vigência do contrato ou não. Inexistente, portanto, notória inserção publicitária em favor das contratantes.

I Os valores contratados não são compatíveis com os preços de mercado e com a própria REVISTA DO BRASIL. Periódicos semanais de notória reputação e de grande circulação tinham publicidade direta, ou seja, página inteira com a divulgação da marca, menos onerosas que os praticados no contrato em tela, evidenciando a simulação, se considerarmos 24 inserções de propaganda, certamente os valores negociados seriam reduzidos ainda mais. Uma página inteira na revista ÉPOCA da editora GLOBO, era orçada por R\$ 138.300,00, em preço de tabela.

I A REVISTA DO BRASIL não possui penetração e público-alvo capaz de ser considerada "formadora de opinião", razão pretensamente

sustentada pela EDITORA ATITUDE para justificar o interesse na publicação das matérias.

I No período não abarcado pelos contratos, não houve alteração editorial nas reportagens, denotando que as diretrizes não se alteraram pela existência da vigência contratual, ou seja, o tipo de reportagem apresentada pela empresa como "jornalismo patrocinado" já constituía a linha editorial independentemente de contrato.

I Somente as empresas contratantes firmaram acordo com a EDITORA ATITUDE nessa modalidade de "jornalismo patrocinado", nem antes, nem durante, nem depois do contrato, qualquer empresa se interessou por esse serviço prestado pela editora. A publicidade da revista restringia-se em sua imensa maioria a divulgação de empresas públicas ou de economia mista.

I Portanto, proceda-se o indiciamento de PAULO ROBERTO SALVADOR pelo crime de lavagem de capitais previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998, tendo como crime antecedente os crimes de corrupção em detrimento da Petrobrás investigados no âmbito da Operação Lavajato. O indiciado deverá qual deverá ser qualificado, pregressado.

2. Tudo no eproc.
3. Conclusos, após.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2017.


IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 21 dia(s) do mês de julho de 2017, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Cintia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.